PROJETO DE LEI Nº 370/15

Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em *braile* em bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares localizados no Município de Salvador ficam obrigados a disponibilizar cardápios em *braille* e cardápios com fonte Arial 28, para atendimento aos portadores de deficiência visual.

Art. 2º Os cardápios de que trata o art. 1º deverão ser entregues ao portador de deficiência visual e deverão conter os nomes dos pratos, os ingredientes utilizados no preparo, a relação de bebidas e os respectivos preços.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator às penas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2015.

ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O objetivo do Projeto é obrigar os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e estabelecimentos similares a disponibilizar cardápios com fonte ampliada para alcançar, também, os portadores de deficiência visual que possuem baixa visão (subnormal).

A baixa visão significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que, conforme art. 4º, III, do Decreto nº 3.298/1999.

Garantir aos portadores de deficiência visual acesso aos cardápios disponibilizados pelos estabelecimentos comerciais significa respeito ao

direito fundamental à igualdade; garantia expressa no art. 5º, caput, da Constituição Federal: "todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade". Significa, também, observância ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1, II, CF/88).

O Constituinte mostrou preocupação relevante com a proteção igualitária de todas as pessoas e à minoração ou supressão das desigualdades, ou seja, vislumbrou a necessidade de se promover a sagrada inclusão social, é a de que constituem objetivos fundamentais do Estado Constitucional de Direito construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, da CF), além de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV, da CF).

É cediço que, a igualdade deve ser observada desde a edição da Lei; voltado tanto para o aplicador da Lei como para o próprio legislador. Necessário se faz buscar atingir maior precisão nessa análise, pois a igualdade não é absoluta, já que as pessoas não são todas absolutamente iguais entre si. É aqui que se fala em igualdade formal (perante a Lei) e igualdade material (no plano fático, de forma efetiva).

A Inclusão da pessoa com deficiência visual deve se realizar em sua plenitude, não bastando à mera inserção dessa pessoa no grupo ou comunidade. Para tanto, importa conceder meios efetivos e adequados para que a pessoa lá permaneça. Daí a importância da presente Proposta de Lei, que trará tratamento igualitário aos portadores de deficiência visual junto aos restaurantes, bares, lanchonetes e hotéis situados no nosso Município, o que equivale uma das formas efetiva a igualdade e inclusão social.

Por outro lado, como qualquer consumidor o portador de deficiência visual tem direito à informação adequada e clara do produto e serviços, com especificação de quantidade, características, composição, qualidade e preço (art. 6º, III, CDC), o que só poderá ser possível com acesso ao cardápio em braile e com fonte ampliada.

Considerando o legítimo interesse dos portadores de deficiência visual, e diante da necessidade de se promover a isonomia, inclusão social, conquistas de direitos e eliminação de discriminações, é que pedimos aos nobres parlamentares a aprovação da Proposição.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2015.

ORLANDO PALHINHA